

PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Altere-se o inciso VI do caput do art. 3º para dar a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

VI

a) ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 2002, foi criado o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa, que representa o grande marco legal para as fontes alternativas e renováveis do País.

O Proinfa previu duas etapas. A primeira etapa determinou a contratação de 3.300 MW divididos entre energia eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa; a segunda prevê que, em 20 anos, essas fontes devem representar 10% no consumo total anual de eletricidade.

A redação da alínea “a” do inciso VI do caput do art. 3º não garante a prorrogação dos contratos nem a execução da segunda etapa do Proinfa. Por isso, deve ser alterada para se garantir a continuidade de tão

importante programa, além de permitir a prorrogação dos contratos. Esse é o objetivo da emenda ora apresentada.

Como o incentivo às fontes alternativas de energia é fundamental para o Brasil e para o planeta, os Membros desta Casa, por certo, apoiarão esta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado DANILO CABRAL